

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 003/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS DE INOVAÇÃO PARA O PROGRAMA STARTANDO ACELERAÇÃO PARA SÓCIO EMPREENDEDOR SEBRAE/RS E SICREDI PIONEIRA

1. CONCEITOS

1.1. Para fins desta Chamada Pública, define-se:

- I. **Bolsa de Estímulo à Inovação (BEI):** É o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia. (Art.34. § 2º, Decreto 9.283/2018).
- II. **Bolsa Sócio Empreendedor (BSE):** Pessoas físicas que são sócios ou proprietários de pequeno negócio que realizarão atividades de inovação e tecnologia na sua própria empresa.
- III. **Termo de Outorga:** Instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas.
- IV. **Startup MPE:** Organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, que atenda as definições da Lei Complementar nº 182/2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, mas que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.
- V. **Microempresa:** Empresa com receita bruta anual até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
- VI. **Pequena empresa:** Empresa com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- VII. **Pesquisa:** Abrange pesquisas e estudos que se utilizem de Ciência e Tecnologia na busca de soluções inovadoras para problemas ou demandas de mercado e/ou sociedade, e não pesquisas ou estudos de mercado ou sem possibilidade de benefício aos pequenos negócios.
- VIII. **Comitê técnico:** Comitê responsável pelo processo de operação, interlocução e acompanhamento da execução das propostas aprovadas.
- IX. **Comitê julgador:** Comitê responsável pela avaliação das propostas composto por especialistas convidados e um representante do comitê técnico.



1.2. Para fins da presente Chamada Pública, observa-se o disposto nas seguintes normas:

- I. O Marco Legal de Inovação: Lei n.º 10.973/2004;
- II. Emenda Constitucional n.º 85/2015;
- III. Lei n.º 13.243/2016 e Decreto n.º 9.283/2018;
- IV. Lei Complementar nº 182/2021;
- V. A Política de Inovação do Sistema Sebrae, aprovada pela Resolução CDN nº. 420/2023, de 30 de março de 2023.
- VI. Instrução Normativa nº 59, de 30 de março de 2022 Bolsas de Estímulo à Inovação (BEI).

2. INTRODUÇÃO

2.1. **O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS e a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PIONEIRA RS - SICREDI PIONEIRA,** convidam **startups** interessadas a apresentar seus projetos para participação no **PROGRAMA STARTANDO- ACELERAÇÃO SÓCIO EMPREENDEDOR**, de acordo com o regramento estabelecido neste documento.

2.2. **O PROGRAMA DE ACELERAÇÃO SÓCIO EMPREENDEDOR** visa capacitar empreendedores de pequenos negócios, considerando 5 (cinco) pilares prioritários para apoio ao desenvolvimento, quais sejam:

- I. Validação do Problema;
- II. Ideação do Negócio;
- III. Análise de Mercado;
- IV. Tecnologias; e.
- V. Prototipagem.

2.3. O programa tem como objetivos:

- I. Apoiar as startups diretamente envolvidas no programa de forma a acelerar sua competitividade, tornando-as sustentáveis;
- II. Fortalecer o ecossistema do Estado, oferecendo suporte para que startups em estágio inicial consigam validar suas soluções, conquistar clientes e crescer de forma sustentável;
- III. Fornecer conhecimento relevante para os empreendedores selecionados e conectar com outros atores do ecossistema, visando a consolidação dos negócios;
- IV. Oferecer aos empreendedores selecionados o que há de melhor em termos de aceleração de startups, com orientação de mentores de qualidade e networking;
- V. Oferecer às startups atendimento personalizado de modo que tenham informações estratégicas para o desenvolvimento do negócio;
- VI. Desenvolver uma comunidade em torno do programa;
- VII. Oferecer uma rede de parceiros locais dos mais variados setores e segmentos;
- VIII. Oferecer bolsas para apoiar os empreendedores na continuidade da implementação do projeto.

2.4. As startups interessadas em participar da seleção pública devem ter suas soluções aplicadas para as seguintes temáticas:



- I. Cibersegurança;
- II. Cidades inteligentes;
- III. Digitalização e Realidade Virtual;
- IV. Exploração Espacial;
- V. Futuros das transações comerciais;
- VI. Inteligência Artificial;
- VII. Mudanças climáticas;
- VIII. Saúde Física e Mental;
- IX. Economia circular;
- X. Tecnologia e sustentabilidade na alimentação;
- XI. Transformações sociais emergentes;
- XII. Economia criativa.

3. OBJETIVO DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. A Chamada Pública selecionará **até 13 (treze) projetos com inovação aplicada a produto/serviço e/ou ao modelo de negócios**, com alto potencial de crescimento e impacto na sociedade, advindos de startups com soluções nas temáticas definidas no item 2.4.

3.1.1 Dos 13 (treze) projetos selecionados, **8 (oito) serão destinados à regional do Sebrae Região dos Vales do Sinos, Caí e Paranhana, e 5 (cinco) à Regional Serra.**

3.2. O **SEBRAE/RS** disponibilizará Bolsas de Estímulo à Inovação (BEI), modalidade **Bolsa Sócio Empreendedor (BSE)**, para incentivo aos sócios empreendedores das startups, de forma não reembolsável.

3.2.1. A concessão da bolsa de estímulo à inovação não implicará a assunção de contrapartida financeira ou não-financeira pelo beneficiário e não configurará vínculo empregatício com o **SEBRAE/RS** ou parceiros.

3.3. As propostas selecionadas receberão recursos dentro das finalidades e objetivos do Sistema Sebrae previstas em seu Estatuto Social e Planejamento Estratégico, cuja relevância possa contribuir para a inclusão social e o desenvolvimento sustentável do País.

4. ELEGIBILIDADE DOS PARTICIPANTES

4.1. São consideradas elegíveis inscrições de projetos provenientes de pessoas jurídicas que se enquadrem na definição de **Startup MPE**, localizadas:

- I. Na região de abrangência da Unidade **SEBRAE/RS** na Região dos Vales do Sinos Cai e Paranhana, sediadas nos municípios de Alto Feliz, Dois Irmãos, Estância Velha, Feliz, Ivoti, Lindolfo Collor, Linha Nova, Morro Reuter, Novo Hamburgo, Portão, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval, São José do Hortêncio, São Leopoldo, Vale Real e Taquara.
- II. Na região de abrangência da Unidade **SEBRAE/RS** na Região da Serra, sediadas nos municípios de Caxias, Gramado, Canela, Nova Petrópolis e São Francisco de Paula.



4.2. As **Startup MPE** deverão atender os requisitos abaixo:

- a) Seja pessoa jurídica legalmente constituída no Brasil, há pelo menos 6 (seis) meses, domiciliada no Rio Grande do Sul, operando nos termos da legislação vigente;
- b) Tenha inscrito, **no mínimo, um REPRESENTANTE** com total disponibilidade e autonomia de decisão para participar da rotina do programa;
- c) Tenha entre os representantes, pelo menos, 1 (um) que seja sócio/empreendedor;
- d) Tenham os seus representantes idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- e) Tenham representantes brasileiros, natos ou naturalizados, e/ou estrangeiros em condição de permanecer no Brasil pelo período de participação no programa;
- f) Tenha sócio empreendedor residente e domiciliado no Rio Grande do Sul.

4.3. As proponentes cujos projetos aprovados estejam entre os 13 (treze) selecionados nesta Chamada, deverão comprovar sua condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI).

4.4. As proponentes que não submeterem a documentação exigida na Chamada dentro do período delimitado para a habilitação, conforme cronograma, serão automaticamente desclassificadas.

5. NÃO SÃO ELEGÍVEIS:

- 5.1. Pessoas jurídicas que estejam impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE.
- 5.2. Pessoas jurídicas cujas atividades estabelecidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto desta Chamada.
- 5.3. Pessoas jurídicas que estejam sob falência, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 5.4. Pessoas jurídicas que tenham permanecido em situação inativa pelo período de 1 (um) ano.
- 5.5. Pessoas jurídicas constituídas como Sociedades por Ações, por estarem excluídas dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.6. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham captado recursos financeiros do **SEBRAE/RS** e estejam com prestação de contas pendente;



- 5.7. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido restrições ou penalidades de qualquer natureza resultantes de instrumentos jurídicos celebrados com pessoa jurídica de direito público em geral, ou com as pessoas jurídicas integrantes do Sistema SEBRAE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 5.8. Pessoas físicas ou jurídicas em cujo quadro societário haja empregado, membro do Conselho Deliberativo, membro do Conselho Fiscal ou integrante da Diretoria Executiva do SEBRAE /RS, bem como ex-dirigentes e/ou ex-empregados até 18 (dezoito) meses contados do seu desligamento.
- 5.9. Pessoas jurídicas que possuam algum dirigente ou sócio que seja cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, de empregado, dirigente e conselheiro do SEBRAE/RS.
- 5.10. Pessoas físicas ou jurídicas que já tenham sido beneficiados na mesma modalidade em outros Programas do **SEBRAE/RS** já encerrados nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data do encerramento da bolsa.
- 5.11. Pessoas físicas ou jurídicas que sejam sócios de outra pessoa jurídica que possua os mesmos objetivos sociais da **Startup MPE** objeto desta proposta.

6. CADASTRO E SUBMISSÃO DOS PROJETOS

- 6.1. Os projetos deverão ser cadastrados e submetidos **exclusivamente** por meio da **Plataforma Sebrae Startups**, <https://programas.sebraestartups.com.br/in/startandobolsa2026>, a partir da data de publicação desta Chamada até o dia **30 de abril de 2026**, às 23h59, horário de Brasília.
- 6.2. O preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição é de inteira responsabilidade do proponente, sob pena de desclassificação.
- 6.3. Não serão aceitas inscrições entregues diretamente no **SEBRAE/RS** ou remetidas via correios e e-mail, nem a anexação ou substituição de quaisquer documentos, separadamente, após o encaminhamento das propostas.
- 6.4. O formulário de inscrição é composto por questões que buscam coletar o máximo de informações do projeto, as quais subsidiarão o processo de seleção dos **13 (treze) colocados**.
- 6.5. As propostas deverão ser submetidas pelo representante legal da Startup, que deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos de elegibilidade para participação, cuja comprovação será indispensável para permanência no Programa.
- 6.6. Cada proponente ou componente de equipe do projeto poderá participar com apenas 1 (um) projeto.
- 6.7. Após o envio do projeto não serão admitidas quaisquer alterações, tais como e não se limitando, a inclusão, troca ou exclusão de representantes, sob pena de desclassificação.



6.8. A submissão, avaliação e seleção dos projetos serão realizadas da seguinte forma:

6.8.1. O projeto deverá ser submetido em formato “PDF” e as propostas conterem, **obrigatoriamente**:

I. Justificativa do projeto:

- Apresentar uma visão geral do contexto em que o projeto está inserido.
- Informe o problema ou a oportunidade que justifica a realização.
- Deixe claro o que motiva a realização, qual o público atendido.
- Informe se é um problema existente ou uma demanda de mercado ou exploração de novas tecnologias.

II. Objetivos:

- Apresentar de forma clara qual é o objetivo geral do seu projeto, demonstrando a transformação que se pretende alcançar.
- Apresentar os objetivos específicos do seu projeto.
- Apresentar o que se pretende realizar para resolver o problema central ou explorar a oportunidade identificada.
- Que solução o projeto pretende desenvolver para o problema apresentado na justificativa?
- Qual o principal produto do projeto?
- Demonstrar a capacidade de o projeto ser exequível, assim como a existência de recursos e/ou tecnologias que viabilizem a sua entrega.

III. Benefícios da inovação

- Descrever os principais benefícios a serem gerados a partir da implantação da solução a ser desenvolvida por meio do projeto para a empresa, para a cadeia produtiva e para a sociedade, do ponto de vista de sustentabilidade econômica, social e ambiental.

IV. Detalhamento do produto do projeto

- Detalhar o produto/processo/serviço que será entregue ao final do seu projeto.
- Apresentar as características e funções de forma clara e mensurável do produto/processo/serviço proposto.
- Apresentar o nível de maturidade atual do projeto.

V. Mercado

a) Análise da concorrência:

- Para produtos inovadores, realizar uma análise das forças competitivas, identificando 5 (cinco) forças dos principais concorrentes.
- Para os casos de inovação de processos e serviços, realizar o comparativo em relação a processos e serviços similares já existentes.
- Compare a proposta de valor (produto/processo/serviço) com a dos principais concorrentes.
- Como a proposta de valor do produto/processo/serviço a ser desenvolvido por meio deste projeto soluciona o problema de forma mais eficiente que os concorrentes?

b) Prospecção de mercado:

- Descrever: qual o seu mercado alvo?



- Descrever: quantas empresas/pessoas abrangem o mercado do produto/processo/serviço inovador gerado?
- Descrever: quem são seus clientes?
- Descrever: qual o seu mercado potencial?
- Definir o público-alvo do produto.
- Apresentar ações que a empresa possa fazer para atrair seu público-alvo.

VI. Detalhamento do Projeto

- a) Descrever premissas, restrições e riscos do projeto.

VII. Recursos

- a) Descrever o estágio atual do negócio e dos recursos (humanos, financeiros etc.) necessário para crescimento do negócio.

VIII. Participação prévia em programas de incubação, pré-aceleração e aceleração.

- a) Descrever a participação prévia em programas de incubação, pré-aceleração e aceleração. Quais foram esses programas e qual foi a duração da participação?
- b) Descrever os resultados obtidos durante a participação nestes programas. Esses resultados são relevantes para o projeto atual?
- c) Anexar o certificado de participação em programas de aceleração do **SEBRAE/RS**, se houver, para fins de comprovação e pontuação.

6.9. O conteúdo e integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva dos proponentes.

6.10. As proponentes que não submeterem a documentação do empreendimento dentro do período delimitado para a habilitação, conforme cronograma, serão automaticamente desclassificadas.

6.11. O não-atendimento do regramento estabelecido neste documento implicará na desclassificação automática do proponente.

6.12. A comunicação durante todo o processo será realizada por meio da **Plataforma Sebrae Startups** (<https://programas.sebraestartups.com.br/in/startando>).

7. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas será realizado em 3 (três) fases:

Pré-qualificação, Avaliação de Mérito e Apresentação Oral.

7.1. Pré-qualificação

7.1.1. **Esta etapa é eliminatória** e consistirá no exame formal da candidatura segundo os critérios abaixo, cabendo ao Comitê Técnico do **SEBRAE/RS** e **SICREDI PIONEIRA** a sua realização:

- a) Atendimento ao objetivo desta Chamada;
- b) Preenchimento completo e adequado do Formulário indicado;



- c) Atendimento aos requisitos obrigatórios;
- d) Encaminhamento das propostas inovadoras, na forma exigida na Chamada, e no prazo estabelecido no CRONOGRAMA;
- e) Elegibilidade da **Startup ME**.

7.2. Avaliação de mérito

7.2.1. **Esta etapa é classificatória** e consistirá na análise do mérito das propostas pré-qualificadas, segundo os critérios a seguir relacionados, conforme nota e pesos especificados, para a análise comparativa das propostas concorrentes.

7.2.2. Serão considerados os seguintes critérios em relação aos projetos de desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou modelos de negócio inovadores:

	Crítérios	Pontuação	Peso
1	Grau de Inovação e impacto do projeto	1 a 10	3
	Projeto com baixo grau de inovação, baseado em soluções já amplamente difundidas, com impacto limitado ou pouco evidenciado.	1 a 3	
	Projeto com elementos incrementais de inovação, aplicando melhorias ou adaptações em soluções existentes, com impacto moderado e parcialmente demonstrado.	4 a 6	
	Projeto claramente inovador, com diferenciação relevante em relação às soluções existentes e impacto consistente e bem descrito.	7 a 8	
	Projeto altamente inovador, com caráter disruptivo ou pioneiro no contexto em que se insere, apresentando alto potencial de impacto mensurável e escalável.	9 a 10	
2	Aderência as tendências de futuro (item 2.4 da chamada)	1 a 10	2
	Projeto com pouca ou nenhuma relação com as tendências de futuro previstas no edital.	1 a 3	
	Projeto apresenta aderência parcial às tendências, de forma genérica ou pouco aprofundada.	4 a 6	
	Projeto bem alinhado às tendências de futuro, com aplicação clara e coerente no modelo de negócio.	7 a 8	
	Projeto fortemente aderente às tendências de futuro, demonstrando visão estratégica, antecipação de mercado e posicionamento inovador.	9 a 10	
3	Análise de mercado	1 a 10	2
	Análise de mercado inexistente ou superficial, sem dados ou validações relevantes.	1 a 3	
	Análise básica de mercado, com identificação inicial de público-alvo e concorrentes, porém com poucas evidências ou dados.	4 a 6	
	Análise de mercado consistente, com dados, validações iniciais e entendimento claro do problema e da demanda.	7 a 8	
	Análise de mercado robusta, baseada em dados, validações práticas, clareza sobre posicionamento competitivo e estratégia de entrada no mercado.	9 a 10	



4	Capacidade técnica e financeira	1 a 10	2
	Equipe ou empresa sem comprovação de capacidade técnica ou financeira para execução do projeto.	1 a 3	
	Capacidade técnica ou financeira parcial, com lacunas relevantes, mas com possibilidade de execução com apoio externo.	4 a 6	
	Equipe qualificada, com experiência compatível e estrutura financeira adequada para executar o projeto proposto.	7 a 8	
	Equipe altamente qualificada, com histórico comprovado, governança estruturada e solidez financeira para execução e continuidade do projeto.	9 a 10	
5	Participação em Programas de Aceleração do SEBRAE/RS	1 a 10	1
	Proponente não possui certificado de participação em programas de aceleração do SEBRAE/RS até a participação limite de até o 01/04/2026.	1	
	Proponente apresentou certificado comprovando participação anterior em programas de aceleração do SEBRAE/RS .	10	

- 7.2.3. A pontuação final de cada projeto será atribuída pela média ponderada das notas em cada critério.
- 7.2.4. Para ser recomendada, a proposta deverá ter, no mínimo, nota 7 (sete) na soma final dos critérios de análise e julgamento.
- 7.2.5. Em caso de empate, será considerado o proponente que obteve a maior pontuação no critério 1. Permanecendo o empate, será considerado o proponente que obteve a maior pontuação no critério 2 e assim sucessivamente em ordem nos demais critérios (1,2 e 5).

7.3. Apresentação Oral

- 7.3.1. As propostas classificadas na Avaliação de Mérito deverão realizar uma apresentação oral de até 5 (cinco) minutos para uma Banca de Avaliação, constituída por avaliadores do **SEBRAE/RS** e **SICREDI PIONEIRA**.
- 7.3.2. As apresentações deverão ser feitas **exclusivamente** pelo pesquisador proponente indicado na proposta e não por outro membro relacionado.
- 7.3.3. Esta etapa será realizada por videoconferência. O link e o cronograma das apresentações à Banca de Avaliação serão informados pelo e-mail do proponente.
- 7.3.4. Após a apresentação, os membros da Banca terão até 10 (dez) minutos para arguição e para respostas dos proponentes.
- 7.3.5. A avaliação da Etapa 3 observará os critérios a seguir:

Crítérios de avaliação de Mérito	Peso
(1) Grau de Inovação demonstrada na apresentação	5



<p>(2)</p> <p>I. Aderência ao objeto da Chamada Pública</p> <p>II. Grau de contribuição para a área de atuação do projeto</p> <p>III. Viabilidade técnica, comercial e/ou metodológica</p>	3
<p>(3) Capacidade de argumentação e domínio do tema proposto por parte do proponente</p>	2

7.3.6. Serão eliminadas as propostas que não atenderem requisitos formais ou não alcançarem média final igual ou superior a 7 (sete).

7.3.7. Em caso de empate, será considerado o proponente que obteve a maior pontuação no **CRITÉRIO (1)** demonstrada na apresentação.

8. RESULTADO

8.1. O preenchimento das **13 (treze) vagas** obedecerá à ordem de classificação por regional, sendo convocados, para fins de classificação:

- I. Os 8 (oito) primeiros colocados da Regional Sinos;
- II. Os 5 (cinco) primeiros colocados da Regional Serra.

9. PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO

9.1. Após a publicação do resultado das propostas selecionadas para recebimento da **Bolsa Sócio Empreendedor (BSE)**, a pessoa física beneficiada (*sócio empreendedor indicado na proposta*) deverá encaminhar ao **SEBRAE/RS** a documentação exigida e abaixo listada, nos prazos determinados, **exclusivamente**, por meio do endereço eletrônico comunicado:

- a) Cópias do CPF e do RG;
- b) Comprovante de residência;
- c) Declaração ou extrato de conta corrente com nome personalizado e fornecido pelo Banco de preferência, número da conta corrente, código/prefixo da agência bancária;
- d) Termo de Consentimento de Tratamento de Dados Pessoais (Anexo II);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, obtida junto à Receita Federal, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Declaração de Desimpedimento de Participação na Chamada Pública (Anexo III).

9.2. O prazo limite para entrega da documentação está determinado no CRONOGRAMA desta Chamada Pública.

9.3. O não atendimento aos prazos determinados no CRONOGRAMA, em qualquer fase desta Chamada Pública, ensejarão a desclassificação da proposta.



- 9.4. Após a entrega da documentação obrigatória, será firmado o Termo de Outorga (Anexo I) com a pessoa física beneficiada (*sócio empreendedor indicado na proposta*) para recebimento da **Bolsa Sócio Empreendedor (BSE)**.

10. DO TERMO DE OUTORGA

- 10.1. As **Bolsas Sócio Empreendedor (BSE)** serão implementadas mediante assinatura de Termo de Outorga e terão como data inicial o 1º (primeiro) dia do mês subsequente a sua assinatura. Não haverá pagamento de dias proporcionais de atividades do Bolsista.
- 10.2. O Bolsista será cadastrado no sistema informatizado definido pelo **SEBRAE/RS**, e deve manter, durante toda relação jurídica, seus dados atualizados junto ao **SEBRAE/RS**.
- 10.3. O Termo de Outorga será disponibilizado através de uma plataforma de assinatura digital. O outorgado terá acesso ao documento por meio do e-mail informado em seu cadastro no <https://programas.sebraestartups.com.br/in/startandobolsa2026>.

11. DA BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

- 11.1. A Bolsa de Estímulo à Inovação prevista nesta Chamada - **Bolsa Sócio Empreendedor (BSE)** - será concedida pelo período de até **6 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do respectivo **Termo de Outorga** (Anexo I) para o sócio empreendedor de cada um dos **13 (treze)** proponentes selecionados ao final da seleção.
- 11.2. O valor de cada bolsa será de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** por mês, durante a vigência do Termo de Outorga, totalizando um valor total de até **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)** para o **Sócio Empreendedor**.
- 11.3. A **Bolsa Sócio Empreendedor (BSE)** será repassada **em até 6 (seis) parcelas**, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas no Termo de Outorga.
- 11.4. O pagamento das bolsas estará condicionado ao cumprimento do plano de trabalho formalizado junto ao Termo de Outorga.
- 11.5. O cumprimento do plano de trabalho será verificado mensalmente e formalizado em relatório de desempenho.
- 11.6. O Bolsista não desempenhará trabalho de consultoria, nem de prestação de serviço de qualquer natureza em nome do **SEBRAE/RS**, zelando pelo cumprimento do Plano de Trabalho.
- 11.7. É vedada a utilização de Bolsas de Estímulo à inovação para atividades indiretas (apoio administrativo, prestação de serviço, consultoria e outras atividades similares).



- 11.8. O **SEBRAE/RS** se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento, documentação julgada necessária para análise dos bolsistas e suas atividades desenvolvidas e/ou prevista no plano de trabalho.
- 11.9. O não cumprimento das disposições normativas e do plano de trabalho das Bolsas de Estímulo à Inovação obriga o Bolsista a devolver ao **SEBRAE/RS** os recursos despendidos em seu proveito, conforme estabelecido no Termo de Outorga firmado.
- 11.10. O encerramento do processo de Bolsa de Estímulo à Inovação ocorrerá quando o beneficiário tiver cumprido o plano de trabalho e as exigências do Termo de Outorga assinado com o Sebrae ou ao final do prazo de vigência do referido Termo de Outorga.
- 11.11. É vedado utilizar as dependências do **SEBRAE/RS** para a execução das atividades do Bolsista.
- 11.12. A renovação, suspensão ou cancelamento da bolsa poderá ocorrer conforme interesse e disponibilidade financeira do **SEBRAE/RS**.

12. PAGAMENTO DAS BOLSAS

- 12.1. O pagamento da **Bolsa Sócio Empreendedor (BSE)** será efetuado diretamente ao Bolsista, **mensalmente**, desde que cumpridos os requisitos do Termo de Outorga, mediante crédito em sua conta corrente, pessoa física.
- 12.2. Não haverá pagamento de dias proporcionais de atividades do Bolsista.
- 12.3. As **Bolsas Sócio Empreendedor (BSE)** pagas aos bolsistas caracterizam-se como doação, não configura vínculo de emprego, não caracteriza contraprestação de serviços, nem vantagem para o doador, bem como não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária.

13. MONITORAMENTO DOS PROJETOS

- 13.1. O monitoramento dos Projetos selecionados ocorrerá por meio de reuniões bimensais.
- 13.2. O sócio do projeto deverá realizar a apresentação dos resultados do Projeto nos seminários de avaliação a serem agendados pelo **SEBRAE/RS** ao término da vigência da concessão das bolsas.
- 13.3. Desde que o Projeto seja conduzido nos moldes pactuados, ele poderá ser aprovado mesmo que os resultados obtidos sejam diversos daqueles almejados em função do risco tecnológico ou das incertezas intrínsecas à atividade de desenvolvimento e inovação, devidamente comprovadas.



- 13.4. Considerando-se tratar o incentivo financeiro na modalidade bolsa, somente será compelido a restituir os valores recebidos, o **Sócio Empreendedor** cujo projeto venha a ser abandonado ou que não cumpra o que foi estabelecido neste edital de chamamento e no Termo de Outorga.
- 13.5. O **Sócio Empreendedor** que tiver a conta rejeitada não poderá receber qualquer espécie de apoio financeiro do **SEBRAE/RS** até a regularização da pendência.

14. DO DESLIGAMENTO DE BOLSISTAS E CANCELAMENTO DE BOLSAS

- 14.1. O desempenho condicionará a continuidade, suspensão ou cancelamento das bolsas. Os critérios de desempenho serão:
- a) Participação nas atividades de capacitação do **PROGRAMA DE ACELERAÇÃO**;
 - b) Entrega dos produtos e atividades propostas;
 - c) Cumprimento do plano de trabalho formalizado junto ao Termo de Outorga;
 - d) Manutenção, durante toda a execução do respectivo projeto, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Chamada.
- 14.2. Fica facultado ao **SEBRAE/RS**, por meio do gestor da iniciativa que concedeu a Bolsa, efetuar desligamento do Bolsista que:
- a) Não realizar as atividades pactuadas em seu Plano de Trabalho, comprometendo a qualidade ou atingimento dos resultados esperados;
 - b) Apresentar baixo desempenho e/ou postura inadequada no projeto ao qual esteja vinculado;
 - c) Não atender às condições estabelecidas no Termo de Outorga;
 - d) Infringir o Código de Ética do Sistema SEBRAE.
- 14.3. O **SEBRAE/RS** deverá advertir o Bolsista, estabelecendo um prazo de até 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar de advertência do gestor do projeto, para que tenha a oportunidade de melhorar o seu desempenho ou postura e realizar as atividades previstas.
- 14.4. Será facultado ao Bolsista solicitar o cancelamento da sua Bolsa de Estímulo à Inovação, por iniciativa própria, devendo, neste caso, comunicar ao responsável indicado no Termo de Outorga sua opção, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias ininterruptos, respeitando o previsto no seu plano de trabalho.
- 14.5. No caso de desligamento a pedido do Bolsista, este fica obrigado a entregar os conteúdos definidos em seu plano de trabalho até a data do desligamento.
- 14.6. No caso de desligamento por definição do **SEBRAE/RS**, o Bolsista fica obrigado a entregar os conteúdos definidos em seu plano de trabalho até 30 dias após o desligamento.
- 14.7. No caso de afastamento temporário, por questões de licença maternidade, ocorrido durante o período da Bolsa de Estímulo à Inovação, formalmente comunicado ao **SEBRAE/RS**, fica garantido à Bolsista o afastamento de suas atividades com a manutenção das mensalidades pelo prazo de até 120 dias



corridos, considerando-se ainda o limite de vigência da Bolsas de Estímulo à Inovação.

- 14.7.1. Fica garantida à Bolsista que se encontra afastada nos termos do *caput* deste artigo, a readequação das entregas previstas em seu plano de trabalho, sem qualquer prejuízo.
- 14.8. A bolsa concedida poderá ser suspensa por motivos de saúde do bolsista, por um período máximo de 15 (quinze) dias, mediante a sua solicitação formal ao responsável indicado no Termo de Outorga.
- 14.9. Nas demais situações de ausências/afastamentos temporários, superior a 15 (quinze) dias, a Bolsa será imediatamente cancelada e o Bolsista desligado do projeto.

15. DA AVALIAÇÃO FINAL DO BOLSISTA

- 15.1. Cabe ao Comitê Técnico proceder à avaliação final do bolsista, por meio da análise do relatório final de entrega conforme previsto no Plano de Trabalho.
- 15.2. A avaliação final do Bolsista deverá integrar do relatório final do projeto que concedeu a Bolsa.

16. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 16.1. O **SEBRAE/RS** não irá requerer titularidade das tecnologias, bem como não reivindicará a participação em eventuais proveitos econômicos decorrentes dos direitos de propriedade intelectual oriundos do resultado desta Chamada Pública.
- 16.2. Questões relativas à propriedade intelectual serão regidas pela legislação aplicável e vigente no país.

17. DO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

- 17.1. Os membros do Comitê Técnico e Avaliador, técnicos e gestores das instituições envolvidas nesta Chamada Pública assumem o compromisso de confidencialidade e sigilo, que trata da disseminação não autorizada das informações contidas nas propostas inscritas.

18. DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO

- 18.1. A Bolsa de Estímulo à Inovação está condicionada à participação em programa de aceleração a ser oferecido, de forma gratuita, pelo **SEBRAE/RS**.
- 18.2. O programa prevê capacitação e mentorias (coletivas e individuais), com foco em Validação do Problema, Ideação do Negócio, Análise de Mercado, Tecnologias e Prototipagem, durante o período de vigência do Termo de Outorga.



19. CRONOGRAMA

19.1. A presente Chamada Pública observará os prazos definidos na tabela a seguir:

EVENTO	DATA
Lançamento da Chamada Pública	06/04/2026
Submissão das propostas	06/04/2026 a 30/04/2026
Análise da pré-qualificação	04/05/2026
Análise e seleção dos projetos – Avaliação de mérito e apresentação online	05/08/2026 a 29/05/2026
Divulgação dos resultados preliminares	01/06/2026
Prazo para interposição de recursos do resultado preliminar	01/06/2026 a 03/06/2026
Divulgação final dos aprovados	08/06/2026
Entrega da documentação obrigatória	09/06/2026 a 19/06/2026
Implementação das bolsas	22/06/2026 a 30/06/2026
Início do programa	01/07/2026

20. DOS QUESTIONAMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA

- 20.1. Caberá o questionamento desta Chamada Pública, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis anteriores a data de Submissão das propostas prevista no CRONOGRAMA.
- 20.2. Não serão aceitos questionamentos fora do prazo.
- 20.3. O **SEBRAE/RS** responderá aos questionamentos em até 2 (dois) dias úteis.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. As bolsas concedidas pelo **SEBRAE/RS** poderão ser suspensas, temporariamente, ou canceladas a qualquer tempo, sem que caiba aos beneficiários o direito ao recebimento de indenização, sob qualquer forma ou pretexto.
- 21.2. Nenhum Bolsista poderá receber do **SEBRAE/RS** bolsa de estímulo à inovação na mesma modalidade por período superior a 36 (trinta e seis) meses, consecutivos ou alternados.
- 21.3. O Bolsista não pode ser beneficiário de outra bolsa de estímulo à inovação de qualquer entidade brasileira, visando a não-acumulação de benefícios para a pessoa física.
- 21.4. É vedada a concessão de bolsa de estímulo à inovação a quem estiver em débito de qualquer natureza com o **SEBRAE/RS**.



- 21.5. Será permitida a concessão da bolsa de estímulo à inovação ativa a estrangeiro, desde que em situação regular no País.
- 21.6. Qualquer mudança profissional do bolsista, durante a concessão da bolsa de estímulo à inovação, que venha a alterar suas condições de qualificação para a modalidade/ nível de bolsa implementada, como também qualquer alteração relativa ao plano de trabalho, deverá ser imediatamente comunicada ao comitê técnico do **SEBRAE/RS**, para eventuais providências cabíveis.
- 21.7. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de inteira responsabilidade dos proponentes, por meio de seu representante legal, respondendo por elas, na forma da lei.
- 21.8. É de inteira responsabilidade dos proponentes o acompanhamento de todas as etapas, publicações e comunicados referentes ao processo, que serão realizados **exclusivamente** pelo site <https://programas.sebraestartups.com.br/in/startandobolsa2026>.
- 21.9. O **SEBRAE/RS** não será responsável pela não efetivação de submissão de proposta e/ou de download de documentos obrigatórios, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos prescritos nesta Chamada.
- 21.10. O **SEBRAE/RS** reserva-se o direito de resolver os casos omissos de acordo com suas normas internas e às aplicáveis ao Sistema SEBRAE.
- 21.11. Ao submeter a proposta objeto desta Chamada Pública, o proponente demonstra que examinou cuidadosamente o Edital e seus anexos, se inteirou de todos os seus detalhes e com eles concordou, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, sem prejuízo dos regramentos dispostos no TERMO DE OUTORGA, nos normativos do Sistema SEBRAE e na legislação que regulam a matéria.



ANEXO I

TERMO DE OUTORGA DE BOLSA ESTÍMULO À INOVAÇÃO n.º ____/2026

DAS PARTES:

- I. **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.112.736/0001-30, neste ato representado pelo Gerente de Inovação, nos termos da Resolução DIREX;
- II. [NOME DO BOLSISTA], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado na [endereço do Bolsista];

Firmam o presente Termo de Outorga, para concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação visando a realização das atividades previstas no plano de trabalho que deverá ser assinado pelo bolsista, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA BOLSA:

1. Projeto (identificar)
2. Ação do Projeto (identificar)
3. Edital de seleção dos bolsistas n.º [nn/aaaa];
4. Modalidade da Bolsa: (identificar)
5. Valor mensal da bolsa: (identificar)
6. Valor total da Bolsa: (identificar)
7. Prazo de vigência: (identificar), independente da data de assinatura.
8. Conta para depósito: (identificar)

2. DEMAIS CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA DO BENEFÍCIO

Fica expressa e inequivocamente entendido pelas partes que o presente Termo não gera qualquer relação de emprego entre o SEBRAE/[UF] e o(a) BOLSISTA, não lhe sendo aplicável a legislação trabalhista, reconhecendo-se que a atividade aqui regulamentada, será exercida sem subordinação e sem o ânimo definitivo próprio do vínculo empregatício, nos termos do artigo 9º, §1º e 4º, da Lei nº 10.973/2004, tendo característica jurídica de doação, para fins previdenciários e tributários.

Parágrafo único. O SEBRAE/[UF] não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médica e odontológica de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA BOLSA

O pagamento da Bolsa de Estímulo à Inovação será efetuado mensalmente, diretamente ao Bolsista, mediante depósito em sua conta corrente individual, no mês subsequente à realização das atividades da bolsa.

§ 1º O pagamento será realizado considerando o mês completo, desde que o bolsista tenha atuado no Programa, por pelo menos, 20 dias no mês.

§ 2º Não haverá pagamento de dias proporcionais de atividades do Bolsista.



§3º São condições para o pagamento das parcelas da bolsa:

- I. Ter cumprido integralmente as atividades acordadas e atendido os critérios de desempenho previstos no plano de trabalho;
- II. Ter apresentado os relatórios e produtos bibliográfico e/ou tecnológico, previstos no plano de trabalho;
- III. Atender fielmente aos requisitos da bolsa, previstos no Edital de seleção, durante a vigência do presente instrumento.

§4º Não haverá pagamento ou ressarcimento de despesas de viagens relativas às atividades de campo, previstas no plano de atividades do bolsista, não sendo possível, também, o pagamento da bolsa de dias proporcionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

O bolsista na execução do plano de trabalho, deverá observar as seguintes obrigações:

- a) cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida em seu Plano de Trabalho.
- b) Elaborar produto bibliográfico e/ ou produto técnico-tecnológico definidos no plano de trabalho;
- c) manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes a bolsa.
- d) preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- e) elaborar e encaminhar os relatórios das atividades relacionadas ao Projeto, ao SEBRAE/[UF], nos prazos e datas previstos no detalhamento do plano de trabalho;
- f) autorizar o uso, pelo SEBRAE e/ou pelo SEBRAE/UF, da produção intelectual desenvolvida pelo bolsista, mediante assinatura de termo de autorização de uso.
- g) apresentar ao SEBRAE, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, proposta de seu desligamento do Projeto a que esteja vinculado; e
- h) observar e aplicar o disposto no Código de Ética do SEBRAE.

Parágrafo único. No caso de desistência do bolsista, ele deverá proceder com as entregas definidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE/SEBRAE/[UF]

Ao SEBRAE/[UF] cabe as seguintes obrigações:

- a) zelar pelo cumprimento do presente Termo;
- b) analisar os relatórios enviados pelo bolsista e o cumprimento integral do plano de trabalho acordado pelas partes; e
- c) efetuar o pagamento da Bolsa diretamente ao(à) BOLSISTA.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

No decorrer da execução do projeto objeto da concessão da bolsa e após seu término, o bolsista não revelará quaisquer informações confidenciais ou particulares do projeto sem o consentimento prévio do SEBRAE/[UF].

CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA E DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Ao assinar este Termo, o BOLSISTA compromete-se a cumprir os objetivos estabelecidas no projeto, sendo feita a avaliação, a cada período de 02 (dois) meses.

§1º O SEBRAE ou SEBRAE/UF, poderá efetuar desligamento do Bolsista que:



- I. não realizar as atividades pactuadas em seu Plano de Trabalho, comprometendo a qualidade ou atingimento dos resultados esperados;
- II. apresentar baixa atuação e/ou postura inadequada no projeto ao qual esteja vinculado; ou
- III. infringir o Código de Ética do Sistema SEBRAE.

§2º Nas hipóteses descritas nos incisos I e II acima, o SEBRAE comunicará o bolsista as ocorrências que precisam ser melhoradas e lhe concederá um prazo de até 15 dias corridos, para melhorar a sua atuação ou postura e realizar as atividades previstas no plano de trabalho. Não atendida as condições será formalizado desligamento do bolsista, com o cancelamento da bolsa e definido o prazo para que o bolsista entregue o produto bibliográfico ou tecnológico e/ou relatório da pesquisa de campo.

§3º No caso de descumprimento do Código de Ética do SEBRAE o bolsista poderá ser imediatamente desligado do projeto com o respectivo cancelamento da bolsa.

§4º Será cancelada a bolsa automaticamente, a partir da data da ocorrência dos seguintes fatos:

- I. falecimento do bolsista;
- II. afastamento das atividades do projeto por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- III. descontinuidade do projeto, por decisão da Diretoria do Sebrae/UF ou Sebrae; ou
- IV. indisponibilidade orçamentária.

§5º No caso de afastamento temporário das atividades em razão do parto, ocorrido durante o período de vigência da Bolsa de Estímulo à Inovação, formalmente comunicado ao SEBRAE ou SEBRAE/UF, fica garantido à Bolsista o afastamento de suas atividades com a manutenção das bolsas pelo prazo de até 120 dias corridos, considerando-se ainda o limite de vigência da Bolsas de Estímulo à Inovação.

§6º Fica garantida à Bolsista que se encontra afastada em decorrência do parto, a readequação das entregas previstas em seu Plano de Trabalho, sem qualquer prejuízo.

§7º Findo o período de vigência do termo de outorga, não há que se falar em prorrogação da vigência da bolsa em decorrência da maternidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO

O Termo de Outorga será rescindido em momento anterior ao estipulado, pela ocorrência de um dos seguintes motivos:

- a. cancelamento da bolsa;
- b. Mútuo acordo das partes ou alteração das circunstâncias;
- c. Conclusão antecipada do plano de trabalho; e
- d. Desistência do(a) bolsista, comunicada ao SEBRAE com a antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único. Caso o BOLSISTA se recuse a assinar o Termo de Distrato, o comunicado do SEBRAE ou SEBRAE/UF com a data de rescisão ou cancelamento da bolsa será considerado o documento que encerra a relação jurídica entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A vigência e as condições inicialmente estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas quando necessário para a correta execução do projeto, por meio de termo aditivo, mediante as devidas justificativas.

Parágrafo único. Havendo prorrogação de vigência, o novo Plano de Trabalho será parte integrante do Termo Aditivo.



CLÁUSULA NONA – DOS RESULTADOS

O BOLSISTA se compromete a dedicar-se ao cumprimento das atividades propostas, de acordo com os objetivos do projeto e declara estar ciente que o não cumprimento pode ocasionar suspensão ou cancelamento da bolsa, dependendo da recorrência de não cumprimentos das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

É vedado ao BOLSISTA, durante a execução das atividades do plano de trabalho:

- I. ser beneficiário de outra Bolsa de Estímulo à Inovação do Sistema Sebrae, durante a vigência desta bolsa;
- II. possuir débito de qualquer natureza com o SEBRAE ou SEBRAE/UF;
- III. delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Termo a terceiros, seja por instrumento particular ou público;
- IV. utilizar as dependências do SEBRAE para execução das atividades previstas no plano de trabalho;
- V. exercer atividades indiretas tais como apoio administrativo, prestação de serviços, ou outras atividades similares ao próprio SEBRAE ou SEBRAE/UF;
- VI. realizar trabalho de consultoria em nome do SEBRAE ou SEBRAE/UF;
- VII. realizar trabalho de consultoria para o Sebrae ou SEBRAE/UF durante a vigência deste Termo;
- VIII. possuir vínculo empregatício, aplicável quando o edital exigir dedicação exclusiva;
- IX. participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, aplicável quando o edital exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Termo de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE.

§1º O Bolsista assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

§2º Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º O bolsista se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE ou SEBRAE/UF relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE ou SEBRAE/UF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O bolsista obriga-se, a atuar no presente Termo em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º O bolsista deverá notificar o SEBRAE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados neste Termo, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.



§2º O bolsista deverá adotar medidas e ferramentas necessárias para garantir a segurança dos dados, principalmente ao realizar a transferência ou compartilhamento, e cumprir com suas obrigações legais.

§3º O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este

§4º O bolsista autoriza o SEBRAE a realizar o tratamento de seus dados pessoais para as seguintes finalidades:

- a) Cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias do SEBRAE em razão de suas atividades;
- b) Executar seus Programas;
- c) Realizar pesquisas;
- d) Realizar a comunicação oficial pelo SEBRAE ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp, etc.).
- e)

§5º O bolsista está ciente de que o SEBRAE poderá compartilhar os seus Dados Pessoais com seus parceiros e demais prestadores de serviços, restringindo-se às funções e atividades por cada um desempenhadas e em aderência às finalidades acima estabelecidas.

§6º O bolsista está ciente de que seus Dados Pessoais poderão ser utilizados para enriquecimento da base de dados controlada pelo SEBRAE.

§7º O bolsista, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE por meio do e-mail dpo@sebrae.com.br.

§8º As partes obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre - RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Outorga de Bolsa de Estímulo à Inovação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE: <https://www.assinaturadigital.sebrae.com.br/Portal>, admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[cidade-UF], [[dd/mm/aaaa]].

CONCEDENTE:

BOLSISTA(A):

Testemunhas:

1ª

Nome:

CPF:

2ª

Nome:

CPF:



ANEXO II

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Ao participar desta Chamada Pública, conforme definido pela lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o participante fica ciente de que os seus dados pessoais serão utilizados pelo **SEBRAE/RS** para:

1. cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias do **SEBRAE/RS** em razão de suas atividades;
2. executar seus programas e prestação de serviços;
3. oferecer produtos e serviços que sejam do meu interesse;
4. Realizar a comunicação oficial pelo SEBRAE ou seus prestadores de serviço através de canais como: telefone, e-mail, SMS e WhatsApp.
5. tratar de assuntos referentes ao processo deste Edital.

Importante:

Tratamento de dados de Diversidade:

1. **Raça/Etnia:** Amparo legal: artigo 4º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial;
2. **Pessoas com Deficiência:** Amparo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

O tratamento destes dados permite a promoção de ações afirmativas e a justificativa para a utilização de recursos do SEBRAE destinados a grupos sub-representados. Esses dados são essenciais para identificar o perfil do empreendedor e as necessidades específicas de estratégias de diversidade e inclusão.

Tratamento de dados sobre Gênero/Orientação Sexual: A coleta destes dados é por via de opção de declaração em formulário de inscrição. A finalidade da coleta e tratamento dos dados é para execução de atividades e Políticas de Diversidade, Equidade e Inclusão pelo SEBRAE com investimento Público e procedimentos em Programas aos grupos diversos estabelecidos.

O **SEBRAE/RS** poderá ainda:

- i. compartilhar os meus dados pessoais com seus prestadores de serviços, restringindo-se às funções e atividades por cada um desempenhadas e em aderência às finalidades acima estabelecidas.
- ii. receber, de seus parceiros e prestadores de serviços, determinados dados pessoais para evitar possíveis fraudes e para complementar ou atualizar o meu cadastro.
- iii. tomar decisões automatizadas com base em dados pessoais, sendo garantido ao titular o direito de solicitar, por meio do canal de atendimento do SEBRAE, a revisão dessas decisões.

CONFIDENCIALIDADE

O **SEBRAE/RS** assume o compromisso de tratar os dados pessoais de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para qualquer fim que não os descritos acima e vinculados ao Edital.

CANAL DE ATENDIMENTO

O proponente está ciente que pode utilizar o canal de atendimento às requisições do titular disponibilizado por meio do link "<https://www.sebrae.com.br/lgpd>" para tirar dúvidas e/ou realizar solicitações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais.

Para mais informações sobre o tratamento de dados pessoais, consulte a Política de Privacidade do Sebrae: <https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Arquivos/politica-privacidade.pdf>.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

A Proponente abaixo qualificada DECLARA, nos termos deste Edital de Chamada Pública do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS, CNPJ nº 87.112.736/0001-30, que, na presente data:

- a) Não captou recursos financeiros do **SEBRAE/RS** que esteja com prestação de contas pendente;
- b) Não sofreu restrições ou penalidades de qualquer natureza resultantes de instrumentos jurídicos celebrados com pessoa jurídica de direito público em geral, ou com as pessoas jurídicas integrantes do Sistema SEBRAE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Não integra quadro societário em que haja empregado, membro do Conselho Deliberativo, membro do Conselho Fiscal ou integrante da Diretoria Executiva do SEBRAE/RS, bem como ex-dirigentes e/ou ex-empregados até 18 (dezoito) meses contados do seu desligamento;
- d) Não é empregado, membro do Conselho Deliberativo, membro do Conselho Fiscal ou integrante da Diretoria Executiva do SEBRAE/RS, bem como ex-dirigentes e/ou ex-empregados até 18 (dezoito) meses contados do seu desligamento;
- e) Não é cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, de empregado, dirigente e conselheiro do SEBRAE/RS;
- f) Não faz parte de pessoa jurídica que se encontra sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- g) Não faz parte de pessoa jurídica que mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, desde que respeitadas as regras contidas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

Por fim, DECLARA ser da sua responsabilidade informar qualquer alteração na declaração acima, bem como sobre eventual penalidade aplicada por pessoa jurídica de direito público em geral, ou com as pessoas jurídicas integrantes do Sistema SEBRAE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Por ser verdade, firma-se a presente.

[[Município/UF]], [[dd/mm/aaaa]

Dados da proponente:

Nome do Bolsista:

CPF:

CNPJ da empresa:

Assinatura do Bolsista:

